

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
 AGRAVANTE : ANA FAGUNDES ALVES E OUTRO(A)
 ADVOGADO : MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
 AGRAVADO : ESTADO DE GOIAS
 PROCURADOR : ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTIS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
 AGRARIA - INCRA
 PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI
 AGRAVADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
 BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO : ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA E
 OUTROS(AS)
 AGRAVADO : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
 ADVOGADO : RODRIGO DE AZEVEDO SILVA
 AGRAVADO : JOSE MARIANO DA ROCHA FILHO - ESPOLIO
 ADVOGADO : ARMANDO JOSE FARAH
 AGRAVADO : ATRIUM E TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO RAIMUNDO GOMES
 AGRAVADO : SERGIO PINTO BOAVENTURA
 ADVOGADO : BENEDITO CASTRO DA ROCHA
 AGRAVADO : LEA EMILIA BRAUNE PORTUGAL

DECISÃO

Nos termos da decisão de fls. 2030/2037, deferi o pedido de antecipação da tutela recursal, "para ordenar a indisponibilidade do saldo de terras com 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, oriundo exclusivamente da Transcrição nº 3.431, livro 3-C, do CRI de Planaltina-GO, cuja área faz parte da área maior do imóvel denominado Fazenda Brejo ou torto, com 2812 hectares ou 580,991 alqueires da dita fazenda, registrada, atualmente, nas Matrículas nºs 125.887, 125.888 e 125.889, todas do CRI do 2º Ofício-DF, até o julgamento definitivo da demanda, restando sobrestados, também, os efeitos das Averbações das Transcrições de nºs 4.101, 4.107, 4.108 e 4.109, realizadas, em 03/07/1937, às margens da Transcrição nº 3.431, do livro 3-C, fls. 124-125, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO".

A aludida decisão, contudo, teve a sua eficácia parcialmente suspensa, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos julgados a que se reportam as peças de fls. 2310/2332, em fotocópia, proferidos no bojo da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.955/DF.

Acolhendo pedido das recorrentes, proferi o despacho de fls. 2361, ordenando a expedição de ofício aos Srs. Oficiais do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Distrito Federal e do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, para fins de cumprimento da referida decisão de fls. 2030/2037, em relação ao imóvel a que se reporta a Matrícula nº 125.889, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, titularizada por Atrium e Tao Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos do julgado proferido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na SLS nº 1955/DF, acima referido.

Por meio da petição de fls. 2374/2380, as agravantes notificam suposto descumprimento daquela decisão inicialmente proferida nestes autos (fls. 2030/2037), pugnando para que se determine a aos mencionados Cartórios de Registro Imobiliário a averbação da indisponibilidade ali ordenada, também, em relação às matrículas nºs 125.887 e 125.888, sobrevivendo, contudo, a petição de fls. 2525, em que as mesmas recorrentes restringem o aludido pleito, esclarecendo que "não se trata de averbação de indisponibilidade na Matrícula nº 125.888, do CRI 2º Ofício-DF, mas, apenas, remissão às Averbações nºs 6 e 10, constantes da Matrícula nº 125.889, da mesma Serventia, a que alude a letra "c" da petição de fls. 2374/2380, in fine".

Conforme se vê do julgado proferido no bojo do segundo embargos de declaração opostos no agravo regimental na SLS nº 1955/DF, acima referido, o colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu excluir dos efeitos da suspensão ali inicialmente ordenada, tão somente, a matrícula nº 125.889, do CRI-2º Ofício DF, não se podendo admitir, conforme assim pretendido pelas agravantes, que se oficie

aos referidos Cartórios de Registro Imobiliário, a fim de que se mantenha a averbação inicialmente deferida nestes autos, também, no tocante às referidas Matrículas nºs 125.887, 125.888, sob pena de flagrante descumprimento do quantum restou decidido pela mencionada Corte de Justiça.

A todo modo, considerando os termos da petição de fls. 2525, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Distrito Federal, para que proceda à anotação, à margem da Matrícula nº 125.888, tão-somente, de referência à existência das averbações nºs 6 e 10, constantes da Matrícula nº 125.889, para ciência de eventuais interessados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF., em 25 de abril de 2017.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
 Relator